DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO , ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO.....

DECRETO
DECRETO Nº 845/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO , ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88.
CONTRATADO: CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.104.316/0001-01.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de Angical/BA, nas áreas de licitações, contratos administrativos, gestão e fiscalização contratual
VALOR GLOBAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
RESPALDO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021.
AUTORIZAÇÃO: RATIFICO, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente contratação.

Angical - Bahia, 12 de novembro de 2026.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

DECRETO Nº 845/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 845/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas e orçamentárias de ajuste fiscal, contenção de despesas de custeio e de pessoal, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Município de Angical/BA,"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e o equilíbrio na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os mandamentos insculpidos no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, que impõem a adoção prioritária de providências para a contenção de gastos com pessoal ativo quando ultrapassados os limites orçamentários e fiscais;

CONSIDERANDO o cenário de retração das receitas transferidas e municipais decorrente de oscilações econômicas conjunturais, exigindo medidas austeras para preservar a solvabilidade do erário;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar o pagamento pontual da folha salarial dos servidores públicos e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o caráter temporário e excepcional das medidas de contenção, cuja vigência se limita ao período estritamente necessário para restabelecer o equilíbrio financeiro do Município;

Certificação Digital: C8KYK6MW-C6GC8UJ1-WXZUPEBO-EVIOZXN8
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de racionalização, contingenciamento de gastos e redução de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Angical/BA, com vistas a restabelecer o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 2º Constituem diretrizes gerais das medidas de contenção:

I – a redução expressiva e o controle rígido dos gastos com pessoal e encargos;

II – a racionalização e diminuição das despesas de custeio e manutenção da máquina administrativa;

III – a revisão e renegociação de preços e quantidades dos instrumentos contratuais vigentes;

IV – a preservação e manutenção ininterrupta dos serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e assistência social.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Fica instituído o funcionamento em turno corrido e ininterrupto nas repartições da Administração Direta Municipal, que vigorará de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 14h00min.

Certificação Digital: C8KYK6MW-C6GC8UJ1-WXZUPEBO-EVIOZXN8
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes unidades e atividades:

I – Hospital Municipal, unidades de pronto atendimento e serviços de urgência e emergência, que funcionarão em regime de escala e plantão contínuos;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e serviços ambulatoriais, respeitadas as escalas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Unidades da Rede Municipal de Ensino, que cumprirão o calendário letivo e os turnos regulares da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, vigilância patrimonial, fiscalização de trânsito e tributária.

§ 2º As situações excepcionais que demandem jornada diferenciada deverão ser justificadas formalmente pelo Secretário da pasta e autorizadas previamente pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 4º Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até 5 de fevereiro de 2027, as seguintes medidas e atos administrativos:

I – concessão de aumento, reajuste, adequação salarial ou equiparação a qualquer título, ressalvadas as determinações legais expressas, revisões gerais anuais autorizadas por lei específica ou decisões judiciais transitadas em julgado;

II – nomeação, admissão ou contratação de novos servidores, ressalvadas as reposições estritamente necessárias nas áreas de saúde e educação decorrentes de aposentadoria ou falecimento, bem como substituições essenciais de cargos em comissão autorizadas pela Prefeita Municipal;

III – concessão e gozo de licenças-prêmio por assiduidade ou de outras licenças remuneradas que demandem substituição de pessoal com ônus financeiro;

IV – conversão de períodos de férias ou licenças em abono pecuniário;

Certificação Digital: C8KYK6MW-C6GC8UJ1-WXZUPEBO-EVIOZXN8
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – realização e pagamento de horas extras ou suplementares, permitidas apenas em caráter excepcional para os serviços essenciais de urgência e emergência, mediante autorização prévia e expressa do Secretário da pasta;

VI – concessão de diárias, adiantamentos e custeio de passagens, ressalvadas as missões urgentes e inadiáveis de representação do Município e o transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mediante autorização expressa;

VII – custeio de participação de servidores em cursos, seminários e eventos externos com ônus para o Município;

VIII – concessão de gratificações de natureza transitória ou temporária que não estejam incorporadas aos vencimentos, promovendo-se a imediata cessação daquelas cujos fatos geradores tenham deixado de existir.

Art. 5º Fica determinada a redução temporária de 20% (vinte por cento) no valor dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de direção, chefia e assessoramento, ressalvados aqueles cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE CUSTEIO E GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 6º Os Secretários Municipais e gestores de órgãos equivalentes deverão adotar medidas imediatas de controle do consumo de bens e serviços de custeio, compreendendo:

I – redução do consumo de combustíveis, lubrificantes e gastos com manutenção da frota oficial de veículos e máquinas;

II – racionamento de energia elétrica, água tratada, telefonia, materiais de consumo e insumos de informática nas repartições;

III – restrição do fornecimento de alimentação institucional às hipóteses exclusivas de programas sociais, merenda escolar e eventos de saúde pública;

IV – suspensão da realização de despesas com festividades, shows, confraternizações e eventos que demandem custos ao erário, admitindo-se apenas aqueles viabilizados por patrocínio externo público ou privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

V – utilização do maquinário e da frota pesada restrita a situações prioritárias de manutenção de estradas vicinais e vias essenciais ao transporte rural e socorro público.

Art. 7º A concessão de benefícios eventuais relativos a urnas e serviços funerários será operacionalizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica de vulnerabilidade socioeconômica e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Licitações e Contratos e a Procuradoria Jurídica, promoverá a revisão e renegociação dos contratos de prestação de serviços, locações e fornecimentos contínuos vigentes.

§ 1º A renegociação visará à redução quantitativa de itens, supressão de objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, repactuação de prazos e adequação de preços.

§ 2º A manutenção integral dos contratos sem redução dependerá de justificativa técnica circunstanciada elaborada pelo Secretário demandante, demonstrando o risco de prejuízo à continuidade do serviço público.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGÊNCIA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Interna do Município o acompanhamento, a fiscalização e a emissão de relatórios mensais sobre o impacto financeiro das medidas deste Decreto, com encaminhamento direto à Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto implicará a apuração de responsabilidade administrativa e funcional do ordenador de despesa ou gestor que der causa ao ato irregular.

Certificação Digital: C8KYK6MW-C6GC8UJ1-WXZUPEBO-EVIOZXN8
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais de emergência pública serão submetidos à deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até o dia 5 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo em virtude da readequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Angical, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2026.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

Prefeita Municipal

Certificação Digital: C8KYK6MW-C6GC8UJ1-WXZUPEBO-EVIOZXN8
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil